

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 113-A/2014

de 26 de maio

Com vista à satisfação de novas necessidades permanentes dos estabelecimentos de ensino, apuradas em resultado da reorganização e estabilização da rede escolar e à exigência de vinculação dos professores contratados a termo resolutivo, que sucessivamente vêm colmatando a oferta estrutural do sistema público de ensino, o Governo promoveu um concurso externo extraordinário de acesso à carreira docente, através da publicação do Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril, as vagas a preencher por aquele concurso externo extraordinário são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

De acordo com o n.º 2 daquele artigo 4.º, tais vagas são apuradas por quadros de zona pedagógica e por grupo de recrutamento, extinguindo-se quando vagarem.

Na determinação das vagas a preencher pelo concurso externo extraordinário a distribuir pela área geográfica dos quadros de zona pedagógica tomou-se em consideração as necessidades permanentes dos estabelecimentos de ensino que integram cada uma delas, num esforço de gestão otimizada dos recursos humanos necessários ao funcionamento do sistema público de educação.

Assim, as vagas agora fixadas obedecem, por um lado, às necessidades permanentes do sistema educativo e, por outro, à exigência de estabilização do vínculo contratual

temporário, com que sucessivamente os docentes vêm exercendo a sua atividade nos últimos anos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, o seguinte:

Artigo 1.º

Fixação das vagas

1—O número de vagas a preencher pelo concurso externo extraordinário, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril, é o constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2—As vagas referidas no número anterior são calculadas em função dos quadros de zona pedagógica constantes da Portaria 156-B/2013, de 19 de abril, e, dentro destes, pelos grupos de recrutamento definidos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro.

3—As vagas agora criadas são extintas quando vagarem.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 23 de maio de 2014.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — Pelo Ministro da Educação e Ciência, *João Casanova de Almeida*, Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar.

ANEXO

	QZP 1	QZP 2	QZP 3	QZP 4	QZP 5	QZP 6	QZP 7	QZP 8	QZP 9	QZP 10	Total Geral
100 - Educação Pré-Escolar	0	0	0	0	0	0	156	0	0	0	156
110 - 1º Ciclo do Ensino Básico	0	0	0	0	0	0	169	0	0	0	169
200 - Português e Estudos Sociais/História	28	0	5	3	3	0	52	1	0	10	102
210 - Português e Francês	0	0	0	0	0	0	21	0	0	0	21
220 - Português e Inglês	39	0	10	10	1	3	90	1	0	5	159
230 - Matemática e Ciências da Natureza	81	10	18	15	5	6	98	2	1	15	251
240 - Educação Visual e Tecnológica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
250 - Educação Musical	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
260 - Educação Física	14	0	1	3	0	2	45	0	2	0	67
290 - Educação Moral e Religiosa Católica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
300 - Português	0	0	0	0	0	0	27	0	0	0	27
310 - Latim e Grego	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
320 - Francês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
330 - Inglês	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0	24
340 - Alemão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350 - Espanhol	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
400 - História	25	2	10	4	1	1	46	0	0	6	95
410 - Filosofia	6	0	1	1	0	0	4	0	0	1	13
420 - Geografia	29	6	1	4	3	1	15	3	4	9	75
430 - Economia e Contabilidade	11	2	5	4	0	1	14	0	0	2	39
500 - Matemática	24	8	8	13	5	8	94	7	2	21	190
510 - Física e Química	75	9	0	9	1	2	88	1	0	3	188
520 - Biologia e Geologia	33	1	1	8	2	0	66	0	0	0	111
530 - Educação Tecnológica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
540 - Electrotecnia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
550 - Informática	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
560 - Ciências Agropecuárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
600 - Artes Visuais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
610 - Música	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
620 - Educação Física	1	9	7	15	25	14	56	14	6	7	154
910 - Educação Especial 1	24	1	7	5	2	10	40	2	3	9	103
920 - Educação Especial 2	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	3
930 - Educação Especial 3	2	1	0	0	0	1	1	0	0	0	5
Total Geral	392	49	74	94	48	50	1110	31	18	88	1954